



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA) Nº 25/2025

SIMP Nº 000426-143/2025

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

REQUERIDO: CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA ALEGRE

ASSUNTO: ACÚMULO DE CARGOS POR SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PIAUÍ/2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE UNIÃO (2PJUN), por seu Promotor de Justiça infrafirmado, no âmbito de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal (CF), no art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85 (LACP), no art. 25, IV, “b”, da Lei n. 8.625/93, no art. 36, VI, da Lei Complementar (LC) Estadual n. 12/93, no art. 6º da LC n. 75/1993, na Resolução (Res.) nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF, art. 129, II);

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, da CF estabelece a regra geral de vedação ao acúmulo remunerado de cargos públicos, admitindo exceções apenas quando houver compatibilidade de horários nas hipóteses taxativamente previstas;

CONSIDERANDO que a acumulação ilícita de cargos públicos, para além de violar diretamente a norma constitucional, pode configurar ato de improbidade administrativa, na medida em que o recebimento de remuneração por mais de um cargo ou emprego quando a acumulação é vedada, ou quando os horários são incompatíveis, pode gerar enriquecimento ilícito (LIA, artigo 9º) ou, no mínimo, lesão ao erário (LIA, artigo 10, *caput*), ao se remunerar o servidor por um serviço que não pode ser efetivamente prestado em razão da sobreposição de jornadas;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Indicativo de Acumulação de Cargos Públicos, extraído do sistema do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), referente à Câmara Municipal de Lagoa Alegre, com período de referência em janeiro de 2025, que aponta a possível ocorrência de acúmulo indevido de cargos por parte de servidores públicos, em afronta ao disposto nos artigos 37, incisos XVI e XVII, e 38, inciso III, da CF;

CONSIDERANDO que o referido relatório, produzido em 30 de junho de 2025 e juntado sob ID 63218539, aponta situações de possível irregularidade envolvendo vínculos funcionais simultâneos, com potenciais incompatibilidades de



carga horária, exercidos por servidores públicos vinculados à Câmara de Vereadores de Lagoa Alegre/PI e a outros entes públicos;

CONSIDERANDO que diligências preliminares, consistentes em pesquisas em sistemas informatizados e portais de transparência (ID 63225811), corroboraram os indícios de acumulação irregular, revelando a existência de múltiplos vínculos e jornadas incompatíveis atribuídas a servidores como Cledyvan Soares Fernando, Francisca da Paz Araujo, Francisca das Chagas Barros de Araujo e Francisco das Chagas Alves da Silva, entre outros, em violação à ordem constitucional e aos princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que a recorrência de casos indicados e a multiplicidade de vínculos aparentes, somada às inconsistências de carga horária, evidenciam que a questão não se restringe a situações isoladas, mas sugere a possibilidade de uma deficiência sistêmica nos mecanismos de controle e fiscalização da acumulação de cargos públicos no âmbito da **Câmara Municipal de Lagoa Alegre**, o que representa potencial prejuízo ao erário público e macula os princípios que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que, sem prejuízo da necessidade de apuração aprofundada dos fatos relatados, com vistas à responsabilização dos eventuais agentes envolvidos e à proteção do erário, é **imperiosa uma atuação estrutural, articulada e resolutiva**, diante da aparente fragilidade dos mecanismos de controle da **Câmara Municipal de Lagoa Alegre/PI** quanto à gestão dos servidores públicos vinculados ao Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO que a dimensão e gravidade da situação evidenciam possível falha estrutural e sistêmica nos mecanismos de controle de pessoal da **Câmara Municipal de Lagoa Alegre/PI**, exigindo atuação preventiva, coordenada e resolutiva por parte do Ministério Público, voltada não apenas à correção das irregularidades já detectadas, mas à implementação de sistema robusto e padronizado de prevenção e controle, mediante cooperação institucional com a **Câmara Municipal de Lagoa Alegre/PI** e demais órgãos de controle;

CONSIDERANDO que o princípio da prevenção impõe à Administração Pública o dever de adotar medidas acautelatórias para evitar lesões ao patrimônio público e que os princípios da eficiência e moralidade administrativa (CF, art. 37, *caput*) exigem a implementação de controles que assegurem a legalidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de **rotinas administrativas padronizadas** que impeçam futuras irregularidades no processo de nomeação de servidores, com foco na cessação das irregularidades e na instituição de





controles administrativos eficazes, para evitar agravamento dos danos ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que, por meio da atuação integrada entre o Legislativo Municipal e Ministério Público (2PJUN), com etapas bem definidas, prazos rígidos e mecanismos de acompanhamento mensal, busca-se solucionar extrajudicialmente o problema sistêmico do acúmulo ilegal de cargos, prevenindo danos ao erário e fortalecendo permanentemente a gestão municipal;

CONSIDERANDO que, ao combinar notificações formais, meios de controle e participação coordenada das partes envolvidas, espera-se corrigir as irregularidades já identificadas e construir rotinas administrativas que inibam novas ocorrências;

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas (Res. CNMP. 167/2017, art. 1º);

RESOLVE RECOMENDAR:

À **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI**, na pessoa do Exmo. Sr. **GILVAN LIMA SILVA**, presidente, as seguintes providências:

1. RECEPÇÃO E ANÁLISE DO RELATÓRIO TCE/PI (ETAPA 01):

- 1.1.** Receba formalmente o relatório do TCE/PI contendo os casos identificados, com cuidado especial aos dados e informações sensíveis, à luz da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- 1.2.** Constitua comissão técnica multidisciplinar (RH, Jurídico, Controladoria) para análise detalhada;
- 1.3.** Proceda à validação e calibração das informações (cargos, lotações, remunerações, compatibilidade de horários etc.), consolidando diligentemente a situação individual de cada servidor identificado;

2. NOTIFICAÇÃO FORMAL E ESCLARECIMENTOS DOS SERVIDORES INVESTIGADOS (ETAPA 02):

- 2.1.** Notifique formalmente os servidores com indicativo de **acumulação de cargos**, concedendo-lhes **prazo de 10 (dez) dias úteis** para apresentação de: **a.** Esclarecimentos sobre suas atividades





funcionais; **b.** Comprovantes de frequência e cumprimento de jornada; **c.** Documentação sobre compatibilidade de horários e, se for o caso, formalização de exoneração ou exercício do direito de opção de vínculo, com possibilidade de exoneração voluntária; **d.** Justificativas para eventuais ausências ou irregularidades

2.2. Esclareça na notificação as consequências legais do não cumprimento dos deveres funcionais e os benefícios da regularização espontânea, de boa-fé;

3. MEDIDAS CAUTELARES E CORRETIVAS (ETAPA 03):

3.1. Analise as respostas recebidas e, permanecendo situação irregular, proceda à:

a. Suspensão cautelar dos servidores que não comprovarem o efetivo exercício das funções;

b. Comunicação formal aos órgãos de origem sobre as irregularidades identificadas;

3.2. Caso haja **INÉRCIA** ou **OMISSÃO** do servidor notificado, instaure Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) sumário ou promova exoneração de ofício, à luz da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), observando o devido procedimento administrativo;

3.3. Suspenda imediatamente pagamentos de gratificações ou vantagens a servidores que não exercem efetivamente suas funções;

4. IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLES PERMANENTES (ETAPA 04)

4.1. Implante controles permanentes como a **Declaração formal e atualizada de não-acúmulo** de cargos para todos os servidores ativos, precipuamente aos servidores listados com indicativo de acumulação de cargos pelo TCE/PI, renovando expedientes administrativos municipais tendentes a isso;

4.2. Exija **comprovação documental de compatibilidade de horários** quando houver múltiplos vínculos legais;

4.3. Consulta obrigatória e prévia às bases de dados oficiais antes de qualquer nomeação;

4.4. Controle rigorosamente a frequência de servidores com cruzamento entre relatórios de ponto e folha de pagamento;

4.5. Crie fluxograma padronizado para admissões ou protocolo afim, entre outros, contemplando todas as verificações obrigatórias, com comunicação imediata ao Ministério Público de situações duvidosas ou irregulares identificadas;

5. DO RELATÓRIO FINAL E NORMATIZAÇÃO (ETAPA 05)

5.1 Elabore e aprove um normativo interno específico que estabeleça diretrizes claras e obrigatórias para a gestão da acumulação de cargos, contendo, no mínimo: **a.** a obrigatoriedade da declaração de





acumulação de cargos no ato da posse e anualmente, sob pena de responsabilidade; e **b.** os procedimentos implantados para o controle preventivo da regularidade funcional, com a definição clara das responsabilidades dos gestores, bem como a descrição de rotinas administrativas padronizadas voltadas à **PREVENÇÃO DE IRREGULARIDADES FUTURAS**;

6. DOS PRAZOS E DO CRONOGRAMA DE ACOMPANHAMENTO (ETAPA 06)

6.1. Preste informações **PERIÓDICAS E DOCUMENTADAS** a esta Promotoria (2PJUN):

- a. 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS:** Comprovação da constituição da comissão técnica e início do levantamento (**Etapas 01**)
- b. 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:** Relatório das notificações realizadas e primeiras medidas corretivas (**Etapas 02 e 03**)
- c. 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS:** Relatório parcial de implementação dos controles permanentes (**Etapas 04**)
- d. 120 (CENTO E VINTE) DIAS ÚTEIS:** Relatório final completo com todas as providências adotadas, considerando a capacidade administrativa da instituição.

A partir da data do **RECEBIMENTO** da presente **RECOMENDAÇÃO**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ/2PJUN** considera seu destinatário como pessoalmente **CIENTE** da situação ora exposta e das providências necessárias para sua regularização.

O destinatário deverá encaminhar à 2PJUN, **nos prazos estipulados acima**, documentos comprobatórios com demonstração de acatamento da Recomendação, através dos seguintes meios:

- I.** Pessoalmente, no endereço indicado no rodapé;
- II.** Peticionamento eletrônico, acessível pelo *link*:
<https://www.mppi.mp.br/peticao-externa>;
- III.** E-mail institucional: **segunda.pj.uniao@mppi.mp.br**.

O cumprimento integral das medidas recomendadas deverá ser comprovado no prazo inicialmente estabelecido, mediante encaminhamento formal de resposta e documentação pertinente, diante da gravidade da situação exposta, o que demonstrará a boa-fé e o compromisso do Legislativo Municipal com a legalidade, moralidade e eficiência administrativa, fortalecendo, assim, a confiança pública nas instituições locais.

ADVERTE-SE que o não atendimento injustificado desta **RECOMENDAÇÃO** implicará **IMEDIATAMENTE** na adoção das **MEDIDAS JUDICIAIS**





CABÍVEIS, caracterizando o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP), podendo sujeitar o(a)s infrator(a)s às sanções civis, administrativas e penais cabíveis, conforme disposto no art. 10 da LACP.

ENCAMINHE-SE, por fim, cópia da presente Recomendação:

- a.** Ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí (**DOEMP/PI**);
- b.** Ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (**CSMP/PI**);
- c.** Ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público (**CACOP**);
- d.** À Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre/PI;
- e.** Ao respectivo destinatário da Recomendação;
- f.** À comunidade local, por todos os meios eletrônicos ou remotos disponíveis, para amplo controle social, incluindo à **IMPrensa** local.

Cumpra-se, **com urgência**.

União (PI), *datado e assinado digitalmente*.

RAFAEL MAIA NOGUEIRA

Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça (PJ) de União,
respondendo pela 2ª PJ de Campo Maior

